



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.631/2013

Data 18/10/13 Fls.: 85

Rubrica: 4366656-6

Processo nº.: E-12/003.631/2013
Autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Interrupção no fornecimento de energia - prevenção de impacto no abastecimento na área da Concessão.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX Nº. 441, motivada pela Carta nº 1243/2013 da Concessionária Prolagos, na qual informa "(...) que a Concessionária está cumprindo com regularidade o abastecimento de água para os Municípios da área de concessão e formalizar antecipadamente a essa Agência Reguladora, a preocupação com a possibilidade de ocorrência de falta de energia elétrica no período de alta temporada, coincidente com os meses dezembro e janeiro, o que pode ocasionar impacto na prestação dos serviços de abastecimento".

Acrescenta a Concessionária que "(...) Desde 2010, e sempre no período de altíssima taxa de ocupação de turistas na área da concessão, a Prolagos enfrenta impactos no sistema de abastecimento devido a falta de energia elétrica, sendo necessário o requerimento de interferência da Agência Reguladora para intermediar uma solução. (...) Importante registrar que para reduzir esses impactos, a Prolagos investiu mais de R\$ 1,5 milhão com aquisição de geradores entre 2012 até a presente data". Por fim, requer "(...) a esta Agência Reguladora que inste a fornecedora de serviços de energia elétrica - Ampla, para que apresente as medidas e o plano de contingências que pretende adotar para minimizar as ocorrências e deficiências em seus serviços que tanto prejudicam a prestação de serviços da Prolagos S/A".

Expedido Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 146 para a Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A, solicitando colaboração, no sentido de informar as providências possíveis a serem adotadas em favor da continuidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestado pelas Concessionárias que atuam na Região dos Lagos".

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 401, de 12/11/13, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.631/2013
Data 13 / 10 / 13
Fls.: 86
Rubrica: 4366656-6

Reiterado pela Secex o envio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 200 para Concessionária Ampla.

Em resposta aos ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX nº 146 e 200, a Concessionária Ampla através da correspondência Carta nº 001/2014: "(...) *A fim de atender às solicitações contidas nos ofícios acima citados, informamos as ações preventivas que a Ampla adotou para o período das férias de verão nos municípios de Araruama, Saquarema, Silva Jardim, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Armação dos Búzios.*"

Acrescenta que "(...) *No total, foram investidos R\$ 27 milhões na aquisição de novos equipamentos, substituição de cabos e reforma e modernização de subestações, conforme descrito abaixo:*

- *Construção de uma 2ª linha de transmissão, em 138 kV, Porto do Carro — Búzios com 17km de extensão;*
- *Reforma e ampliação das subestações de Búzios, São Pedro e Cabo Frio;*
- *Construção de um novo circuito principal com 13 km de rede para atender à demanda de Búzios;*
- *Construção de um novo circuito principal com 4 km de rede para atender à demanda de Cabo Frio;*
- *Construção de um novo circuito principal com 5 km de rede para atender à demanda de São Pedro;*
- *Recondutoramento de 31km de rede de distribuição em Búzios e Cabo Frio;*
- *Lavagem das 12 subestações que atendem aos municípios citados acima;*
- *Lavagem de 950 km de rede de distribuição;*
- *Realização de 58.628 podas de árvores;*
- *Substituição de mais de 5.000 isoladores;*
- *Instalação de 24 equipamentos de proteção automatizados (reliador de rede);*
- *Instalação de bancos de capacitores e substituição de diversos componentes de rede como postes, cabos, conectores etc."*

Ofício expedido pela CASAN nº. 32/2014 para a Concessionária Prolagos informar se as ações preventivas, informadas pela Ampla, foram observadas pela Prolagos, bem como se as ações surtiram efeitos positivos na qualidade do fornecimento de energia elétrica e diminuição nas falhas.



Atendendo ao ofício AGENERSA/CASAN 32/2014, a Concessionária, através da Carta-PR/898/2014/PROLAGOS, de 09/04/2014, esclarece que "(...) Sobre os termos da correspondência, temos convicção que as obras de ampliação citadas tiveram por aquela concessionária o objetivo o melhor atendimento aos seus clientes, e como impacto na área de concessão Prolagos, em especial nas estações de tratamento, apenas o alívio da rede. Da mesma forma as atividades de manutenção relacionadas no documento devem ser executadas permanentemente pela AMPLA, visando a recuperação dos impactos da natureza sobre os componentes da rede elétrica. (...) Igualmente, pouco pode ser afirmado quanto a positividade das medidas na melhoria da qualidade do atendimento. Continuamos tendo interrupções frequentes e por vezes duradouras, no fornecimento de energia".

Registra a Prolagos que "(...) o resultado da criação de um foro conjunto de atuação por patrocínio do Governo do Estado na busca de soluções para os problemas enfrentados, onde relatamos a melhoria da comunicação entre empresas e existência de um foro específico para a abordagem das questões dos consumidores que também operam concessões de água e esgoto na região da AMPLA. (...) Por iniciativa da ação conjunta Ampla/Prolagos, resultado deste foro, o alimentador que atende a ETA Juturnaíba e Booster Carijojó foi tratado de forma especial, no qual intensificou-se a poda seletiva, substituição de equipamentos de proteção danificados, recuperação de postes, cruzetas e isoladores. O acesso para a inspeção e manutenção também foi recuperado, buscando assim a redução dos eventos transitórios".

Por fim, acrescenta que "(...) Contudo, o crescente nível de automação, microprocessamento e telecomando nas instalações de serviço de água e esgoto da Prolagos traz em seu bojo a necessidade de melhoria também na qualidade da energia fornecida. Demandam-se, nestes casos, padrões superiores aos que são regulamentados pela ANEEL no acompanhamento de índices de qualidade de serviço da concessionária. Interrupções momentâneas obrigam o restabelecimento total das estações de tratamento de água, e não são computados para efeito dos atuais indicadores".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003.631/2013
Data	18 / 10 / 13
Fls.	88
Rubrica:	L 4366656-6

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CASAN, em sua Nota Técnica nº. 102/2014, informa que "(...) Trata-se de um processo instaurado em razão da carta nº 1243/2013 encaminhada pela Concessionária Prolagos, contendo em seu texto a preocupação com a possibilidade de falta de energia elétrica no período de alta temporada, meses de dezembro e janeiro, podendo ocasionar impacto a prestação dos serviços de abastecimento".

Acrescenta a CASAN que "(...) A fim de obter maiores informações dos serviços executados pela Ampla, a CASAN por telefone fez contato com o setor de Relações Institucionais da Ampla e atendido pelo Sr. Guilherme Brasil Freitas, que nos foi informado sobre uma reunião realizada na sede da Ampla, ocorrida em 05/02/2014 onde estavam presentes representantes das Concessionárias Águas de Juturnaíba, Prolagos e vários setores da Ampla (...) onde foram tratados tópicos sobre ações preventivas para melhorar a qualidade do fornecimento de energia elétrica. Na oportunidade solicitamos a ata da mencionada reunião cujo o teor foi enviado por e-mail (...)".

Esclarece a CASAN que "(...) O resumo da ata de reunião contém itens acordados pelos representantes da Ampla e as concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, quando ficou decidido o seguinte:

-A Ampla disponibilizará telefone de contato para que as áreas técnicas se falem quando houver algum fato grave em algum dos sistemas de distribuição (de água ou de energia).

-A Ampla disponibilizará equipe para avaliar eventuais necessidades de instalação de equipamentos de proteção nas bombas das concessionárias de água.

-As equipes técnicas se reunirão periodicamente com a Ampla, para avaliar a qualidade dos serviços, essas reuniões serão realizadas com as empresas de água individualmente e não mais em grupo".

Registra a Câmara Técnica que, em resposta ao ofício encaminhado, informa a Concessionária Prolagos que "(...) foi observado uma melhora na comunicação entre empresas, notadamente na abordagem das questões dos consumidores que operam na área de saneamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.631/2013
Data 18 / 10 / 13 Fls.: 89
Rubrica: 4366656-6

A Concessionária informa que numa ação conjunta Prolagos/ Ampla conseguiu um tratamento especial para o alimentador que atende a ETA Juturnaíba e o booster Carijó, com poda seletiva, substituição de equipamentos de proteção, recuperação de postes, cruzetas, isoladores e recuperação dos acessos para inspeção e manutenção, buscando a redução dos eventos transitórios.

Acrescenta a CAENE que "(...) A Concessionária Prolagos alerta que as atividades de manutenção relacionadas na carta da Ampla devem ser executadas permanentemente. (...) A Casan corrobora acrescentando que uma manutenção preventiva sistemática, tende minimizar as interrupções no fornecimento de energia elétrica".

Esclarece ao questionamento do Assessor do Conselheiro que "(...) a necessidade de manutenção preventiva é um serviço pertinente para um bom funcionamento do sistema elétrico de distribuição, logo, apropriado. Quanto ao dimensionamento das medidas elencadas, entendemos que cabe somente à concessionária Ampla, distribuidora de energia elétrica mensurar suas necessidades e dimensionar adequadamente os serviços a serem executados".

Por fim, conclui a CASAN que "(...) as intervenções da Ampla, com investimentos e atuações preventivas, resultaram moderado resultado na continuidade do fornecimento de energia elétrica; contudo, observamos procedentes as observações e reivindicações da Concessionária Prolagos quanto à necessidade de melhorias na qualidade da energia elétrica fornecida. (...) Com resultado positivo após a reunião realizada em 05/02/2014, a Concessionária Ampla já se reuniu com a Prolagos no sentido de avaliar a qualidade dos serviços, segundo informações dadas pelo Engenheiro Gabriel Buim da Prolagos"

A Procuradoria, em seu parecer, informa que "(...) No que diz respeito às medidas necessárias para prevenir e diminuir o problema da interrupção de energia elétrica e suas consequências para os serviços prestados pela Prolagos, estou de acordo com a manifestação da Casan, de fls.40/43.



(...) Por fim, tendo em vista a necessidade de acompanhar a evolução das tratativas entre PROLAGOS e AMPLA, na contínua melhoria da prestação de seus serviços, opino, pois por manter o presente processo aos cuidados da Casan, para fins de solicitar relatórios anuais contendo as medidas adotadas pela concessionária regulada pela Agenersa perante a AMPLA, no sentido de cada vez mais buscar evolução de eficiência a solução do problema do regular abastecimento do sistema pela concessionária de energia elétrica".

Em atendimento ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 95/2014, a Concessionária, através da correspondência Carta-PR/302/2015, fls.40/43, informa "(...) ratificamos os termos da manifestação da concessionária às fls. 48 e seguintes, e esclarecemos que decorrente da ação da Agência Reguladora iniciada em 2013 e, em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 1893/2013 (Processo Regulatório nº E-12/003.114/2013), foram apresentados "projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".

"(...) Os projetos, entregues pela Carta — PR/01143/2014 PROLAGOS, foram analisados e aprovados pela AGENERSA, conforme Deliberação 2270/2014 e já se acham implantados. Além dos custos com aquisição dos geradores, cuja consideração no processo de revisão quinquenal já foi aprovada conforme artigo 2º da Deliberação 2270/2014, a concessionária arcou com investimentos em bases de fundação e estruturas periféricas, bem como equipamentos para o pleno funcionamento dos geradores, cujo orçamento já foi entregue a CASAN. (...) Os resultados positivos quanto à implantação dos geradores para o Verão 2015 já foram noticiados a essa Agenersa por meio da carta PR/2028/2014, cuja cópia segue anexa. (...) Assim sendo, informamos que a concessionária efetivamente implantou o Projeto de Geração de energia por meio de geradores próprios, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº2270/14, restando a essa Agenersa a designação para consideração no pleito de revisão quinquenal dos custos para implantação e operação do referido projeto".

É o relatório.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.631/2013

Data 18/10/13 Fls.: 91

Rubrica: L 4366656-6

Processo nº.: E-12/003.631/2013
Autuação: 18/10/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Interrupção no fornecimento de energia - prevenção de impacto no abastecimento na área da Concessão.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2015

VOTO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da correspondência da Concessionária PROLAGOS, na qual informa do cumprimento regular no abastecimento de água nos municípios da área de concessão e de sua preocupação com a possibilidade de ocorrência de falta de energia elétrica no período de alta temporada, o que pode ocasionar impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

Acrescenta a Concessionária que, desde o ano de 2010 e sempre no período de altíssima taxa de ocupação de turistas na área da concessão, a PROLAGOS enfrenta impactos no sistema de abastecimento devido à falta de energia elétrica, sendo necessária a interferência da Agência Reguladora para intermediar uma solução. Por fim, requer a esta Agência Reguladora que inste a fornecedora de serviços de energia elétrica - Ampla que apresente as medidas e o plano de contingências que pretende adotar para minimizar as ocorrências e deficiências em seus serviços que tanto prejudicam a prestação de serviços da PROLAGOS.

Cabe destacar o atendimento da solicitação realizada à Ampla, através de ofícios expedidos pela Presidência desta Agência, na qual solicitou àquela empresa informações a respeito das providências possíveis a serem adotadas em favor da continuidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestado pelas Concessionárias que atuam na Região dos Lagos.

Atendendo ao ofício CASAN, no sentido de informar a essa Agência se as ações preventivas apresentadas pela Ampla foram observadas pela PROLAGOS, bem como se surtiram efeitos positivos na qualidade do fornecimento de energia elétrica e diminuição nas falhas, a Concessionária esclarece que as atividades de manutenção relacionadas no documento devem ser executadas permanentemente pela AMPLA e, observa uma melhora na comunicação entre as empresas, notadamente na abordagem das questões dos consumidores que operam na área de saneamento. 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.631/2013

Data 18 / 10 / 13 Fls.: 92

Rubrica: 2 4366656.6

Entretanto, afirma a Concessionária que *"(...) pouco pode ser afirmado quanto à positividade das medidas na melhoria da qualidade do atendimento. Continuamos tendo interrupções frequentes e por vezes duradouras, no fornecimento de energia"*.

A CASAN, em seu pronunciamento, entende que uma manutenção preventiva sistemática, tende a minimizar as interrupções no fornecimento de energia elétrica e conclui que *"(...) as intervenções da Ampla, com investimentos e atuações preventivas, resultaram moderado resultado na continuidade do fornecimento de energia elétrica; contudo, observamos procedentes as observações e reivindicações da Concessionária Prolagos quanto à necessidade de melhorias na qualidade da energia elétrica fornecida"*.

A Procuradoria, em seu parecer, corrobora com a manifestação da CASAN, no que diz respeito às medidas necessárias para prevenir e diminuir o problema da interrupção de energia elétrica e suas consequências para os serviços prestados pela PROLAGOS. Por fim, sugere que a CASAN solicite relatórios anuais contendo as medidas adotadas pela Concessionária regulada pela AGENERSA perante à AMPLA.

Em sede de razões finais, a Concessionária esclarece que, em decorrência da ação desta Agência iniciada no ano de 2013 e, em cumprimento a Deliberação AGENERSA nº 1893/2013 (Processo Regulatório nº E-12/003.114/2013), foram apresentados os projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Acrescenta que os projetos entregues pela Concessionária foram aprovados por esta Agência, conforme Deliberação 2270/14 e já se encontram implantados. Além dos custos com aquisição dos geradores que serão considerados no processo revisional, a PROLAGOS arcou com investimentos em bases de fundação e estruturas periféricas, bem como equipamentos para o pleno funcionamento dos geradores, cujo orçamento já foi entregue à CASAN.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.631/2013

Data 18 / 10 / 13 Fls.: 93

Rubrica: 436665E-6

Por fim, ressalta os resultados positivos quanto à implantação dos geradores para o Verão 2015, que já foram noticiados a essa AGENERSA e que resta, tão somente, a esta Agência a designação para consideração no pleito de revisão quinquenal dos custos para implantação e operação do referido projeto.

Como pode ser observado no decorrer da instrução dos autos, positivo se mostrou a intervenção desta Agência quanto ao conhecimento do plano de melhoria da Concessionária Ampla, bem como os investimentos aprovados para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto.

Ademais, a solicitação da PROLAGOS que iniciou a instauração do presente regulatório foi satisfeita por essa Agência, por meio dos ofícios expedidos à Concessionária Ampla, visando que aquela empresa prestasse esclarecimentos a respeito das medidas preventivas a serem adotadas em favor da continuidade e qualidade dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestado pelas Concessionárias que atuam na Região dos Lagos.

Independente de conhecer que, somente, uma das causas dos transtornos no abastecimento de água e coleta de esgoto daquela região durante bastante tempo foi relacionada pelas interrupções de fornecimento de energia elétrica, exalto que a preocupação da Concessionária foi de extrema importância para evitar a reincidência de tais acontecimentos que tanto afctam a população da Região dos Lagos.

Desta forma, acompanho os pareceres da Câmara Técnica de Saneamento e Procuradoria e proponho ao Conselho- Diretor:

I - Considerar cumprido o objeto do presente processo.

II - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E.12/003.631/2013
Data 18 / 10 / 13 Fls.: 94
Rubrica: 2 4306656-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2495, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INTERRUÇÃO NO
FORNECIMENTO DE ENERGIA - PREVENÇÃO DE IMPACTO
NO ABASTECIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.631/2013, por unanimidade,

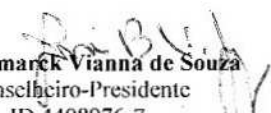
DELIBERA:

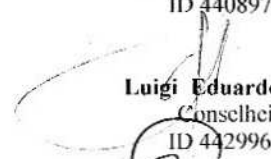
Art.1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo.

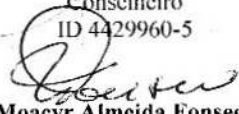
Art.2º - Encerrar o processo.

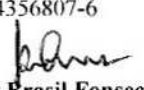
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

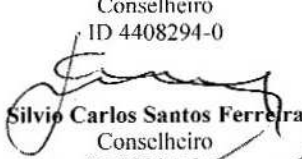
Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1819150

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2454 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIVODIA DA AGENERSA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE GÁS, OCORRÊNCIA Nº 182014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.505/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,0007% (sete décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (ocorrida em 31/03/2015), com base na cláusula dez, IV, do Contrato de Concessão, e no art. 17, inciso VI, c/c o art. 10, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENF e CAPEI, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a CEG, em observância à supracitada inserção no voto, atenda ao pedido de fornecimento do serviço de gás no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça, nos autos, acerca de todos os casos de renovação de rede em que o ramal foi retirado, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 5º - Determinar que a CAENF acompanhe o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1819151

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2456 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PREVENÇÃO DE IMPACTO NO ABASTECIMENTO NA ÁREA DA CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.631/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo.

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1819152

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2457 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-065/14 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.544/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na cláusula Dez, IV, do Contrato de Concessão, e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão dos fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CAENF, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1819153

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2458 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUIVODIA DA AGENERSA, SOBRE PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LAGOS, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.300/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, combinado com o art. 22, inciso I, alínea "f" da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do descumprimento da cláusula Décima Nona, §1º "A", do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1819154

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2459 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - TARIFA DE ÁGUA DE REÚSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.484/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Tarifa Específica referente à Água de Reúso tratada no âmbito do processo nº E-12/003.484/2014, conforme cálculo a ser efetuado pela CAPEI, no prazo de dez dias, conforme fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a anulação dos recibos auferidos com a venda de água de reúso em anulação contábil, apartada das receitas comuns, para serem levadas à composição do equação de modicidade tarifária.

Art. 3º - Determinar à CASAN e CAPEI que fiscalizem a implantação da Tarifa Específica referente à Água de Reúso pela Concessionária Prolagos, acompanhando a evolução e conformidade da cobrança.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1819155

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2460 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - PROJETO DE RELOCAÇÃO DE TRECHO DA ADUTORA DN 300mm EM SÃO VICENTE - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.540/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Inter-municipal Lagos São João, do Projeto de Relocação de Trecho da Adutora DN 300mm em São Vicente - Araruama/RJ, projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca do mesmo, considerar o projeto aprovado.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Remeter os dispêndios relativos à obra em análise à III Revisão Quinquenal, tendo em vista que não há mais saldo disponível para o ano de 2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal

Id: 1819156

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2461 DE 31 DE MARÇO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAO DE BUEIRO - COPACABANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, porquanto tempestivo, puro, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a Deliberação nº 2255, de 30/10/2014.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Id: 1819157



Heroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativa

Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofs ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTES I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Polícia Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tel.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tel.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ.
Tel.: (0xx21) 2719-2088, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: em/ofício R\$ 132,00
em/ofício para Municípios R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

Obs.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrelados poderão ser adquiridas à Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PARX - Fax (0xx21) 2717-4346

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h